

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.479.2013-00 (C/02 Volumes)
ENTIDADE: Fundo Estadual de Saúde - FUNDES

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde . FUNDES (Gastos

Corporativos), exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Mâncio Lima Cordeiro . Secretário de Estado da Fazenda

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.088/2016 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Estadual de Saúde . FUNDES (Gastos Corporativos). **Regularidade**. Notificação. Arquivamento.

- 1) Pela emissão de Acórdão considerando REGULAR a Prestação de Contas do Instituto Fundo Estadual de Saúde . FUNDES (Gastos Corporativos), exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor MANCIO LIMA CORDEIRO . Secretário da Fazenda, com fulcro na Lei Complementar nº 38/93, art. 51, inciso I, em face dos documentos expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros e contábeis; 2) Pela notificação do atual Secretário de Fazenda para que se abstenha de gerir recursos do Fundo Estadual de Saúde FUNDES, mesmo quando se referirem a %gastos corporativos+, contrariando a legislação pertinente, sob pena de responsabilidade, em caso de reincidência.
 - 3) Cientifique-se o Gestor desta decisão.

Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco. Acre, 01 de dezembro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC

Processo TCE n° 17.479.2013-00

Pág. 1 de 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC